tendendo-se sua vigência até 31 de Dezembro de 1949.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Outubro de 1948.

Joh. Andrade Assumpção, Prefeito

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

Lei n. 63, de 20 de Outubro de 1948

Abre crédito especial para pagamento de professores e contém outra providência.

A Câmara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um credito especial de Cr$ 7.200,00 para ocorrer ao pagamento dos professores Anita Lopes da Silva, Maria Salomé de Azambuja, Sebastiana Constancio Rodrigues e Geter Trindade, respectivamente em exercicio nas escolas "Dr. Tiago de Castro", "Rio Branco", "Nicolau Paula" e "Ruy Barbosa", no distrito de Comendador Gomes; Carminda Luz e Geralda Alves, respectivamente em exercicio nas escolas "João da Silva" e "Afranio Peixoto", no

distrito de Planura, deste municipio.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo corresponderá ao pagamento dos vencimentos dos mêses de Outubro, Novembro e Dezembro deste exercicio, a que tiverem direito.

Art. 2º - Ficam cancelados os creditos especiais de Cr$ 7.200,00 e Cr$ 3.600,00 abertos pelas leis números 42 e 43, de 19 de Abril de 1948, respectivamente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 20 de Outubro de 1948.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito

Fernando de Andrade

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,